



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 3404/19-CONSUN, 27 de Março de 2019.

**EMENTA: Aprova e Regulamenta as
Atividades de Estágio Pós-Doutoral no
Âmbito da Universidade do Estado do
Pará .**

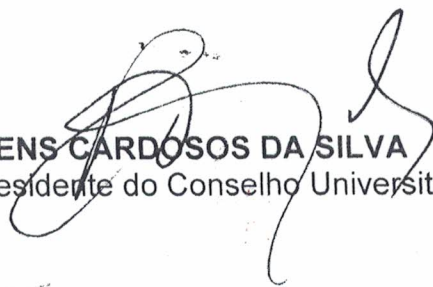
O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 27 de Março de 2019, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas e regulamentadas as atividades de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade do Estado do Pará, cujo teor, em anexo, é parte integrante e inseparável desta Resolução, de acordo com o processo nº 462725/2018-UEPA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 27 de Março de 2019.


RUBENS CARDOSOS DA SILVA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

Capítulo I

Do Programa de Estágio Pós-doutoral e sua finalidades

Art. 1º - O Programa de Estágio Pós-doutoral da UEPA (PEPD-UEPA) é um programa de aprimoramento em pesquisa sob supervisão de pesquisador experiente, realizado nos Programas de Pós-graduação da Universidade, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade.

Art. 2º - O PEPD-UEPA tem como objetivo:

- I – promover a realização de estudos e pesquisa de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa da UEPA;
- III – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-graduação (PPG) da UEPA;
- IV – melhorar o nível de excelência científica da Universidade;
- V – contribuir para a formação de recursos humanos e,
- VII – difundir as linhas e grupos de pesquisa da UEPA em níveis nacional e internacional.

Capítulo II

Da estruturação do PEPD-UEPA

Art. 3º - O PEPD-UEPA deverá ser realizado nos Programas de Pós-graduação (PPG) da Universidade do Estado do Pará por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-graduação nacional reconhecido pela CAPES ou estrangeiro com diploma reconhecido no Brasil e cuja participação tenha sido aprovada nos termos desta Resolução e, na modalidade financiada, de acordo com as normas dos órgãos de fomento.

§1º – Docentes e funcionários da UEPA não poderão participar do PEPD-UEPA.

§2º – Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante da Capes não podem participar simultaneamente do Programa de Estágio Pós-doutoral.

§3º – O candidato deve possuir Currículo Lattes atualizado.

§4º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Capítulo III

Da participação e admissão no PEPD-UEPA

Art. 4º – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

- I – se for financiada por bolsa de Estágio Pós-doutoral ou bolsa equivalente de órgãos de fomento;
- II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;
- III - sem bolsa, a critério do Colegiado do Programa.

§1º – Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do **Anexo I**.

§2º – Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio Pós-doutoral, conforme modelo do Anexo II.

Artigo 5º – Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo Supervisor, conforme regras do Programa, além de documentos comprobatórios de seus títulos.

I – entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão;

II – entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§1º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§2º – Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§3º – Nas hipóteses elencadas nos **incisos II e III** do artigo 3º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pelo Colegiado do Programa.

§4º – Para as situações previstas nos **incisos II e III** do **artigo 3º**, o Estágio Pós-doutoral poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas

semanais, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§5º – O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s) e registrados no SisGen, quando aplicável.

§6º – Após anuência e aprovação nos órgãos mencionados no **§1º**, os dados do pós-doutorando e do Plano de Trabalho deverão ser registrados nos arquivos do PPG.

§7º – A matrícula e o registro deverão obedecer aos procedimentos da PROPESP e da Diretoria de Controle Acadêmico-DCA.

§8º – A PROPESP deverá ser comunicada de todos os cancelamentos, conclusões ou abandono do discente do PEPD-UEPA.

Art. 6º - São deveres do participante do PEPD-UEPA.

I - Realizar integralmente as atividades previstas no plano de trabalho e de atividades;

II - Respeitar as normas regimentais, estatutárias e demais determinações vigentes na UEPA e,

III - Fazer constar o nome do PPG no qual realizou seu pós-doutoramento, bem como da Universidade do Estado do Pará em todas as divulgações científicas que façam alusão ao trabalho nela desenvolvido durante sua participação no PEPD-UEPA.

Art. 7º – A participação no Programa de Estágio Pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores da Universidade.

Capítulo IV

Da supervisão

Artigo 8º – O Supervisor deve ser docente ativo da UEPA ou Professor Sênior, com Termo de Colaboração válido durante todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir título de Doutor.

§1º – O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 2º – O Supervisor e o Programa providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§3º – É vedada a cossupervisão.

Art. 9º – O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Capítulo V

Das atividades dos pós-doutorandos

Art. 10 – Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

- I – aulas teóricas, práticas, seminários e aulas de exercícios;
- II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;
- III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- V – atividades de campo e viagens didáticas;
- VI – preparação de material didático.

§2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder **8 (oito)** horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

Art. 11 – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Universidade aos seus docentes.

Art. 12 – As atividades devem ser desenvolvidas no Programa ao qual o pós-doutorando estará vinculado, não podendo ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§1º – Em caso de afastamentos não contemplados no *caput*, se aprovado pelo Colegiado do Programa, o prazo para conclusão do programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

- §2º** – A Supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o Supervisor estar em exercício efetivo de suas funções durante a vigência do Estágio Pós-doutoral.
- §3º** – Em situações excepcionais, caberá ao Colegiado do Programa indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a **90** dias.
- §4º** – Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, o Colegiado do Programa decidirá por outro Supervisor que atenda aos requisitos previstos nos artigos **5º** e **6º**.

Capítulo VI

Da conclusão

Art. 13 – O prazo máximo para conclusão do Estágio Pós-doutoral é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º – A prorrogação para finalizar o Pós Doc deverá ser solicitada até 40 dias antes da data final de vigência.

§2º – O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 18 meses.

Art. 14 – Para conclusão do Programa, é necessário cumprir uma carga horária mínima estipulada pelo Programa em Resolução própria aprovada por seu Colegiado e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pelo Colegiado do Programa, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§1º – O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o Estágio Pós-doutoral será encerrado e o atestado não será emitido.

§2º – Confere-se o direito ao Programa de não fornecer atestado de Estágio Pós-doutoral caso o relatório seja considerado insuficiente.

Art. 15 – Após a aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa, e desde que a carga horária estabelecida pelo Programa tenha sido cumprida, atestada pelo Supervisor, será emitido o Certificado de Pós-Doutoramento pela DCA, indicando o Programa de Pós-graduação no qual o estágio foi realizado, com as atividades desenvolvidas, carga horária cumprida e o nome do Orientador/Supervisor

Art. 16 – O candidato ao programa de Estágio Pós-doutoral deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, **Anexo III**, à Universidade do Estado do Pará, em razão dos resultados obtidos no programa de Estágio Pós-doutoral.

Art. 17 – Os casos omissos encaminhados pelo Colegiado do Programa serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA(Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à Rua, representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor)....., portador do RG nº ..., inscrito no CPF nº, domiciliado à Rua....., declara estar ciente e concordar com a participação de (nome do Pós-Doutor) no Programa de Estágio Pós-doutoral, pelo prazo de, que poderá ser prorrogado, a critério da Universidade e desde que autorizado pela (Empresa ou Instituição de Ensino), cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Universidade do Estado do Pará. Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa de Estágio Pós-doutoral e que eventual propriedade intelectual gerada no âmbito da pesquisa será exclusiva da Universidade do Estado do Pará.

Belém,

Representante Legal

Pós-Doutorando

Orientador

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL MODALIDADE - SEM
BOLSA, aprovado(a) para participar do Programa de Estágio
Pós-doutoral do(a) (Unidade, Órgão de Integração ou Órgão Complementar),
(Departamento e/ou Área) , declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas
universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa
estabelecido pela Comissão de Pesquisa (ou Conselho Deliberativo). Declaro, ainda, estar
ciente de que o Estágio Pós-doutoral não gera vínculo empregatício com a Universidade do
Estado do Pará, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

Belém,

Representante Legal

Pós-Doutorando

Orientador

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL _____ (Nome), _____ (nacionalidade, RG, CPF, profissão, estado civil e endereço do domicílio) para fins de inscrição no Programa de Estágio Pós-doutoral, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade do Estado do Pará em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título" _____ " Devendo:

1. Comunicar ao NITTE UEPA o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a Universidade do Estado do Pará como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade do Estado do Pará a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Estágio Pós-doutoral a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à Universidade do Estado do Pará e ao programa em que foi desenvolvido o programa de Estágio Pós-doutoral, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de Estágio Pós-doutoral, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local e data:

Assinatura:

Nome por extenso: